



EDITAL Nº 15 / 2016

PREGÃO PRESENCIAL

(PROCESSO SEI Nº 000824-96.2016.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 110, de 04/02/2016, publicada no Diário da Justiça nº 5.586, de 23/02/2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM ÚNICO**, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos pelo(a) PREGOEIRO(A), em sessão pública a ser realizada no dia 20/09/2016, às 09 horas (horário local), na Sala de Reuniões da Diretoria de Logística, situada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n., Via Verde - Rio Branco/AC., CEP 69915-631.
- 1.1.1. Se no dia indicado para o recebimento e a abertura dos envelopes não houver expediente, ficam os trabalhos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 1.2. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.tjac.jus.br, na opção "Licitações", "Licitações Atuais".
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- 1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.
- 1.5. É facultado ao(a) PREGOEIRO(A) proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta e da Habilitação.
- 1.6. Integram o presente edital, como ANEXOS, e independente de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Formulário de Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco e de Vínculo Empregatício
ANEXO V	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
ANEXO VI	Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação
ANEXO VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos

- 1.6.1. A minuta do Contrato (Anexo II) deverá ser assinada eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
- 1.6.2. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.
- 1.6.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, os serviços de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento e suprimento de fundos a Membros e Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ/AC, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, doravante designados apenas como servidores; concessão de crédito aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento e concessão de linha de crédito especial para reestruturação de dívidas e/ou compra de dívida de outras instituições financeiras, aos servidores e magistrados deste Poder, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Até 02 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas deste PREGÃO, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame licitatório por irregularidade na aplicação da Lei.
- 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpt@tjac.jus.br.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de um dia útil.
- 3.4. Acolhido o pedido, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.
- 3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.
- 4.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controladora ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.
- 4.3. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Edital, dos envelopes da "Proposta de Preços" e "Documentos Para Habilitação".
- 4.4. Não poderão participar:
 - a) Consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição e/ou que estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, em observância ao entendimento exposto no Parecer ASJUR nº. 334/2013, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº. 151.567/RJ);
 - c) Instituições Financeiras que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em processo de insolvência, dissolução ou em liquidação.
 - d) Instituições Financeiras que tenham entre seus sócios, gerentes, diretores, funcionários ou integrantes de quadro técnico, membro ou servidor do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores investidos em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário;
 - e) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e, ainda, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os atos públicos desta Licitação poderão ser presenciados por qualquer cidadão, porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar e assinar documentos e interpor recursos os representantes devidamente credenciados.
- 5.2. Na Sessão Pública de recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o licitante far-se-á representar por seu titular ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão se manifestar em nome do licitante na prática dos demais atos inerentes ao PREGÃO.
- 5.3. No início da Sessão Pública será aberto o Credenciamento e o(a) Pregoeiro(a) fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação dos licitantes através de seus credenciados ou sócios mediante a apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:
 - a) Se a licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresa Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos documentos seguintes:
 - b1) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - b2) Procuração pública ou particular, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado em cópia junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado;
- 5.4. Deverá ser apresentada a Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação, na forma do Inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002 (Anexo VII);
- 5.5. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.7. Após encerrado o credenciamento, serão recebidos os envelopes de Propostas e da Habilitação dos credenciados, não sendo, a partir deste momento, permitida, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.
- 5.8. Fica a critério da licitante a reapresentação, no Envelope nº 02 "Documentos Para Habilitação", dos documentos apresentados no ato do credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta e os documentos de habilitação serão entregues pelos representantes do licitante ao(a) Pregoeiro(a), no dia, hora e local citados no subitem 1.1 deste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços	ENVELOPE Nº 02 Documentos para Habilitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Data:	Data:
Hora:	Hora:
Razão Social da Empresa Licitante:	Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:	CNPJ:

- 6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste PREGÃO deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a) do TJAC, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.3. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor membro da equipe de apoio, este ficará à disposição dos interessados no horário das 8 às 18 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n., Via Verde, CEP 69915-631, Rio Branco - AC, observadas as condições seguintes:
 - a) Somente serão aceitas cópias legíveis;
 - b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.3.1. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, até 1 (uma) hora antes da respectiva licitação. A qualquer tempo, o interessado poderá efetuar e autenticar via cartório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer apresentação

sem a devida autenticação;

6.4. A inobservância do estipulado nestes subitens acarretará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

6.5. A Proposta, assim como os documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo deles ser retirados.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no ENVELOPE Nº 01, conforme Anexo III deste Edital, contendo os elementos e informações seguintes:

a) Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome de banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor;

b) Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

c) Preço ofertado expresso em moeda corrente nacional, onde, havendo divergência entre o preço unitário e o por extenso, prevalecerá esse último.

c1) Nos preços cotados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços, objeto da presente licitação;

c2) Somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995;

d) Indicação do prazo de validade da Proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua entrega;

e) Indicação do prazo para pagamento;

e) Data e assinatura do representante legal do licitante, com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

7.2. Após a abertura da Proposta não será admitido pedido de desistência, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), previsto no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93.

7.2.1. A Proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, nas condições definidas no Edital consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.

7.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

7.4. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o procedimento de licitação.

7.5. Não serão consideradas Propostas apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile. A Proposta deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste Edital e, rigorosamente, apresentada em obediência às especificações dele constantes.

7.6. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) fixado no Anexo I deste Edital;

7.7. O TJAC poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.2. Para habilitação neste PREGÃO, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos do subitem 8.2.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas na Dívida Ativa da União (DAU);

8.2.2.3. Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a **solidez financeira e patrimonial**, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado neste TR, em conformidade com a Resolução nº 3.490, do CMN, de 29/08/2007 e circular nº 3.360, do BACEN, de 12/09/2007 e demais normais aplicáveis.

8.4.2.1. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetuada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominados Índice de Brexileira, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

IB= PR x 100 (PRE/fator F), onde:

- **IB** = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;
- **PR** = Patrimônio de Referência;
- **PRE** = Patrimônio de Referência Exigido;
- **Fator F**= 0,1

8.4.2.2. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por Contador habilitado

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Cópia da carta patente emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório de que se encontra regularmente em atividade conforme legislação específica;

8.6. Outros Documentos

8.6.1. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo IV);

8.6.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 (Anexo V);

8.6.3. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002 (Anexo VI);

8.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII);

8.6.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (Anexo VIII);

8.7. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado.

8.7. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura dos envelopes das propostas de preços. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

8.8. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo (a) Pregoeiro (a). A verificação pelo Tribunal nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento da Proposta poderá solicitar análise técnica da mesma ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, como também realizar diligências ou requisitar informações, nos termos do §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente neste PREGÃO.

9.2. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de MAIOR VALOR OFERTADO, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta que atender a todas as condições do Edital.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio, entre os licitantes empatados;

9.4. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir do preço médio apurado mediante pesquisa realizada pelo TJAC, presente nos autos que originou este Pregão.

9.5. Será desclassificada a Proposta que:

a) Apresente valor inferior ao lance inicial mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

b) Não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do ato convocatório;

c) A omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital;

9.6. Quando todas as Propostas forem desclassificadas o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis para o recebimento de novas propostas dos licitantes desclassificados, escoimadas das causas ensejadoras das desclassificações anteriores.

9.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

9.7.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

9.7.2. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.7.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

9.7.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

9.7.5. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

10. DA SELEÇÃO PARA A ETAPA DE LANCES

10.1. Participarão da etapa de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances.

10.2. Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de **menor valor** seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.

10.3. É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando da abertura da rodada de lances só restar sua proposta.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Iniciada a primeira rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando da abertura da última rodada de lances só restar uma proposta – sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em primeiro lugar.

10.6. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último lance ofertado e registrado pelo(a) pregoeiro(a). As ofertas de lances se darão no momento em que o(a) Pregoeiro(a) conferir a palavra ao licitante, não cabendo retratação dos lances já ofertados.

10.7. O licitante primeiro colocado obriga-se a apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão, a nova proposta com os valores respectivos readequados ao lance respectivo, sob pena de desclassificação, além de se sujeitar às sanções previstas neste Edital.

10.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente.

10.9. Concluída a etapa de lances, será em seguida aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação, procedendo o(a) pregoeiro(a), em ato contínuo, à análise dos documentos e condições definidas neste edital.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Será proclamada Habilitada a licitante que apresentar a documentação na forma exigida neste Edital.

11.2. Se a detentora da melhor Proposta desatender às exigências para Habilitação previstas neste Edital será proclamada Inabilitada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à habilitação da licitante seguinte, após devida análise documental, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário.

11.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis, para a apresentação de novos documentos escoimados das causas ensejadoras de suas inabilitações, os quais serão analisados de acordo com a ordem de classificação das propostas.

11.4. Decorrido o prazo de apresentação de nova documentação o(a) Pregoeiro(a) notificará todos os licitantes da data e hora da Sessão Pública que dará continuidade ao Pregão.

11.5. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão.

12.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública, implicará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar objeto licitado à licitante proclamada vencedora.

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo e-mail cpl@tjac.jus.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.2. Havendo recurso, após a devida decisão, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente ou o não atendimento à convocação, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Previamente à formalização da contratação, a Gerência de Contratações realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.6. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações constam no item 13 e 14 do Anexo I - Termo de Referência e na Cláusula Sétima do Anexo II - Minuta do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento constam item 12 do Anexo I - Termo de Referência e na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta do Contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades são as constantes do item 15 do Anexo I - Termo de Referência e na Cláusula Décima do Anexo II - Minuta do Contrato.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. Fundado no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o TJAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

18.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

18.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

18.5. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 1.6 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

18.6. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:

a) o cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

b) a manutenção das condições do contrato original.

18.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinatura Eletrônica)
Desembargadora Cezariene Angelim
Presidente do TJAC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo detalhar a contratação de instituição bancária para operar, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, os serviços de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento e suprimento de fundos a Membros e Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, doravante designados apenas como servidores; concessão de crédito aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento e concessão de linha de crédito especial para reestruturação de dívidas e/ou compra de dívida de outras instituições financeiras, aos servidores e magistrados deste Poder, mediante consignação em folha de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de instituição bancária justifica-se pela necessidade de promoção da agilidade e eficiência na prestação jurisdicional, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos por este Tribunal à sociedade e atendimento a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.2. O objeto do contrato do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com a instituição financeira ainda em curso tem vigência até 22/10/2016, abrange o pagamento da folha de pessoal, centralização do pagamento dos fornecedores, bens serviços e insumos, da movimentação financeira de todas as contas correntes e dos recursos financeiros do Tribunal.

2.3. A centralização dos serviços de administração de folha de pagamento pela instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas.

2.4. A presente solicitação está em consonância com o Mapa Estratégico 2015-2020, alinhado a Perspectiva Estratégica "Sustentabilidade Financeira", Tema Estratégico "Orçamento", Objetivo Estratégico "Garantir e gerir com eficiência os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das rotinas e das estratégias" e com o Projeto Estratégico - Programa de Ampliação de Receitas (Plano de Autonomia Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça).

2.5. Ficará franqueada aos bancos interessados em contratar com este Poder, o certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior oferta e/ou maior lance), em razão da execução dos serviços bancários, segundo o estipulado neste Termo de Referência, de forma que não contrarie o determinado no § 3º, do art. 164, da Constituição Federal, norma também repetida no art. 43, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.6. O STF, ao julgar o Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6, entendeu que os depósitos referentes a pagamentos de servidores não podem ser confundidos com a própria disponibilidade de caixa da Administração, o que afasta o mandamento contido no § 3º, do art. 164, da Constituição Federal, e tem por consequência a possibilidade de aqueles depósitos serem administrados por qualquer instituição financeira.

2.7. A licitação ora pretendida abrange os serviços de processo dos créditos da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a decisão do STF, apontada no subitem anterior.

2.8. A modalidade de licitação escolhida foi PREGÃO, em sua forma presencial, tipo MAIOR OFERTA e/ou MAIOR LANCE, por item único, tendo por finalidade a seleção de propostas para contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Acre, sendo regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e pelo Decreto n. 3.555/00, segundo as condições e especificações deste TR e seus Anexos.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1. As movimentações financeiras referentes à folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Acre, no exercício de 2016 estão estimadas em R\$ 230.395.971,69 (duzentos e trinta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

3.2. As despesas operacionalizadas, incluindo custeio e investimentos, no exercício de 2015, atingiram o montante de R\$ 35.077.423,64 (trinta e cinco milhões setenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

OUTRAS DESPESAS EXERCÍCIO 2015		
CUSTEIOS	Fonte 100	R\$ 23.578.649,89
	Fonte 200	R\$ 354.106,30
	Fonte 700	R\$ 7.659.941,92
INVESTIMENTOS	Fonte 100	R\$ 2.610.179,45
	Fonte 200	R\$ 34.135,21
	Fonte 700	R\$ 840.410,87
VALOR TOTAL		R\$ 35.077.423,64

Fonte: DIFIC

4. SISTEMA DE INFORMÁTICA

- 4.1. A troca de informações entre a Contratada e o Tribunal deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo Tribunal, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado.
- 4.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo Tribunal, a Contratada desenvolverá sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste TR, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil - BACEN.
- 4.3. A Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Rio Branco/AC, para fins de contato e comunicação direta com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A Contratada **não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do Tribunal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis** ao bom relacionamento entre os contratantes, v. g., emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados durante o período de vigência do contrato.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL

- 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os magistrados e os servidores do Poder Judiciário serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.
- 6.2. Inclui-se no subitem anterior, o fornecimento de produtos e serviços por parte da Contratada, em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, v. g., taxas de juros, seguros em geral, planos de previdência, planos de saúde, capitalização, investimentos, taxas de administração, adiantamentos do IRRF e do 13º Salário e, dentre outros.
- 6.3. A instituição financeira contratada deverá dar opção aos servidores que assim optarem pela "conta salário", regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

7. DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de Agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação.
- 7.2. A exclusividade de que trata o subitem anterior não alcança os Postos de Atendimento Eletrônicos de instituições financeiras públicas, os quais se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Tribunal.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.
- 9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA**
- 9.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a **solidez financeira e patrimonial**, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado neste TR, em conformidade com a Resolução nº 3.490, do CMN, de 29/08/2007 e circular nº 3.360, do BACEN, de 12/09/2007 e demais normas aplicáveis.
- 9.2. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominados Índice de Basileia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

IB=Prx100 / (PRE/fator f)

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de adequação de capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

9.3. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial e devidamente assinado por Contador habilitado.

10. REDE DE ATENDIMENTO

- 10.1. Considerando a atuação do Poder Judiciário não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios, atendendo aos magistrados, servidores ativos, inativos, e pensionistas espalhados por todo o Estado, bem como os usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais, é necessário que a Contratada tenha, ao menos, uma agência, posto de atendimento bancário e/ou um correspondente bancário, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos municípios onde haja unidades do Poder Judiciário Acreano em funcionamento. E nos **20% (vinte por cento)** a instituição financeira deverá instalar posto de atendimento eletrônico ou outro mecanismo alternativo para movimentação financeira.
- 10.2. A restante instituição financeira contratada deverá manter uma agência ou posto de atendimento na sede do Tribunal de Justiça, no Fórum Cível e no Fórum Criminal localizados na capital, resguardando-se o direito para a instalação de Postos de Atendimento e disponibilização de caixas de autotendimento em outras unidades do Poder Judiciário onde forem convenientes e oportunas para ambas as partes.
- 10.3. Deverá ser considerado o valor mínimo de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para magistrado/servidor/jurisdicionado, para saques e/ou depósitos, na hipótese de atendimento bancário por intermédio de "postos de atendimento" **nos municípios onde não houver agência bancária**.
- 10.4. Os espaços físicos nas edificações do TRIBUNAL para instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB's) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE's), são reservados exclusivamente aos serviços contidos no objeto deste Termo e serão disponibilizados sem ônus à CONTRATADA.
- 10.5. A identificação dos espaços a serem utilizados na forma do subitem anterior dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, contendo requisitos de aceitabilidade definidos pelo TRIBUNAL.
- 10.6. No prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá instalar Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) na Sede do TRIBUNAL, no Fórum Cível e Fórum Criminal, localizados no município de Rio Branco/AC.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores do Tribunal advindo deste TR, **em até 2 (dois) dias úteis** após sua assinatura, a relação de todas as suas Agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB's), Caixas Eletrônicas e suas respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Acre.
- 10.8. Os espaços destinados à CONTRATADA, indicados no subitem 10.5 deste Termo, caso necessário, deverão por ela serem projetados, porém, a adequação somente poderá ser iniciada após a apresentação e aprovação de seu Projeto de Reestruturação, o qual deverá ser encaminhado aos Gestores deste Contrato e submetido à Gerência de Instalações - GEINS deste TRIBUNAL.
- 10.9. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como PAB e PAE) em espaços físicos do TRIBUNAL, correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.10. A utilização de outros espaços nas edificações do TRIBUNAL estará condicionada à sua expressa autorização, dependendo de estudo de viabilidade e compatibilidade de adequação ao objeto deste Contrato e política institucional, observadas as regras anteriores.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data da assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado **por até 12 meses**, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores.
- 11.2. O contrato oriundo deste TR terá vigência a partir da data de sua assinatura.
- 11.2.1. O prazo assinalado poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

12.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), conforme levantamento de preços realizados em modalidades similares abaixo indicadas:

ÓRGÃO	LICITAÇÃO	OFERTA MÍNIMA
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	Pregão Presencial nº 002/2014	R\$ 10.000.000,00
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Pregão Presencial nº 002/2013	R\$ 10.000.000,00
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso	Pregão Presencial nº 005/2012	R\$ 10.000.000,00
TOTAL DA MÉDIA ENCONTRADA		R\$ 10.000.000,00

12.2. O pagamento do valor homologado na licitação será feito em **6 (seis) parcelas**, com a **primeira parcela correspondendo a 50%** (cinquenta por cento) do valor total licitado, sendo o pagamento efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais subsequentes ao primeiro pagamento, devidamente corrigidas pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC-FIPE).

12.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste TR e em outros normativos aplicáveis.

12.4. Nos juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, pro rata-die, o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x V

Onde:

EM - encargos moratórios

I - Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%; (12/100)/365)

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal deste Poder, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:
- Proceder, sem ônus para o Tribunal, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
 - Solicitar anuência do Tribunal em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Tribunal ou com seus servidores ativos e inativos;
 - Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Tribunal, quando necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
 - Informar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas e outros, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc.;
 - Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada magistrado e servidor, ativo e inativo, e pensionista tenha tido sua conta corrente aberta;
 - Efetuar os créditos nas contas dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, no entanto, ocorrer outros em quaisquer períodos, conforme conveniência do Tribunal;
 - Comunicar ao Tribunal, por intermédio da Diretoria de Finanças e Informação de Custos, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste Termo;
 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de seus Postos de Atendimento Bancário (PAB) quando instalados em edificações do Tribunal;
 - Adotar as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos de Atendimento Bancário (PAB) contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;
 - Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;
 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços;
 - Disponibilizar atendimento e número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo;
 - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho;
 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
 - Comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Fiscal do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

s) Manter no Posto de Atendimento Bancário (PAB), localizado na Sede do Tribunal, uma equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas e, um operador de caixa, observando-se o contido no **item 6 deste Termo**.

t) Garantir o funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário (PAB) instalados nas dependências do Tribunal, obedecendo ao horário de funcionamento das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira (Horário de Brasília).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Termo.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedoros do TRIBUNAL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, aquela que:

15.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

15.1.2. não mantiver a proposta;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

15.3. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da notificação pela Instituição.

15.4. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos Art. 77 e 78 da Lei de licitações e Contratos, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal.

15.5. Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato.

15.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

15.7.1. O atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores de demais serviços implicará em multa sobre o valor dos serviços não realizados, que será graduada da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.8. As sanções previstas neste item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e, suas alterações posteriores.

15.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme art. 67, da Lei de Licitações e Contratos, este Contrato terá como Gestor a Diretoria de Finanças e Informação de Custos e Fiscal a Diretoria de Gestão Estratégica.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A folha de pagamento do Tribunal é elaborada e processada, de forma centralizada, na sede do Órgão.

17.2. O Contrato que decorrer deste TR será assinado pelo Ordenador de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, consoante a competência a ela atribuída pelo Regimento Interno.

17.3. Os magistrados e servidores do Tribunal poderão contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.

17.4. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Tribunal.

17.5. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Tribunal, em razão de haver a possibilidade da realização de pagamento sem a utilização do sistema de pagamento adotado.

17.6. Não serão incorporados ao patrimônio deste Poder as benfeitorias móveis e desmontáveis, tais como balcões, guichês, cofres, tapetes, podendo, os mesmos, serem retirados pela Contratada ao fim da vigência do contrato.

17.7. A **primeira folha salarial** a ser paga na Instituição Financeira vencedora da licitação será creditada pelo Tribunal em **até 22 (vinte e dois) dias da data da assinatura do contrato**, desde que o TJAC e a instituição financeira estejam aptos a operar tal modificação.

ANEXO I

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para prestação de serviços bancários de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento e suprimento de fundos a Membros e Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, doravante designados apenas como servidores; concessão de crédito aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento; concessão de linha de crédito especial para reestruturação de dívidas e/ou compra de dívida de outras instituições financeiras, aos servidores e magistrados deste Poder, mediante consignação em folha de pagamento e, por fim, automação do processo de fornecimento da margem consignável possibilitando contratação eletrônica das operações de crédito consignado em todos os canais de atendimento da Instituição Financeira vencedora do certame licitatório.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. O PODER JUDICIÁRIO DO ACRE, por intermédio do Tribunal de Justiça, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas que processa o sistema de pagamento de pessoal deste Poder, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Poder Judiciário, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. MAGISTRADOS ATIVOS – são todos os agentes públicos integrantes do Poder Judiciário investidos para o exercício de atribuições constitucionais com prerrogativas próprias e legislação específica, perfazendo até esta data um quantitativo da ordem de **60 (sessenta) Juízes e 12 (doze) Desembargadores**.

2.1.2. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Judiciário, perfazendo até esta data um quantitativo da ordem de **1.561** (um mil quinhentos e sessenta e um) servidores ativos.

2.1.3. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todos os servidores em inatividade, oriundos dos órgãos da Administração do Poder Judiciário que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. Até esta data o quantitativo é da ordem de **165** (cento e sessenta e cinco) servidores inativos e **58** (cinquenta e oito) pensionistas.

2.1.4. MAGISTRADOS INATIVOS E PENSIONISTAS – são todos os magistrados em inatividade, oriundos dos órgãos da Administração do Poder Judiciário que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Magistrados do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. Até esta data o quantitativo é da ordem de **24** (vinte e quatro) magistrados inativos e **33** (trinta e três) pensionistas de magistrados.

2.1.4. ESTAGIÁRIOS – são todos os acadêmicos, oriundos das Faculdades do Estado do Acre que são vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Até esta data o quantitativo é da ordem de **308** (trezentos e oito) estagiários.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. O pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela CONTRATANTE, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A CONTRATANTE manterá em Agência da CONTRATADA, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos magistrados e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o mesmo.

4.2. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da CONTRATANTE, considerando a totalidade dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A CONTRATADA disponibilizará para A CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da CONTRATADA no domicílio dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da CONTRATANTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A CONTRATANTE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2. A CONTRATANTE emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A CONTRATANTE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos, comissionados, temporários e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE, após processamento para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e por força de Lei, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado Acre.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Tribunal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhada no item 4 do Termo de Referência, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósito em Conta-Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

9.2. A conta corrente deverá ter como titular os magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

9.3. A Contratada deverá **assegurar sem ônus para o Tribunal**, seus magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas a facilidade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

9.4. Os magistrados, servidores, ativos e inativos, e pensionistas que receberem através da modalidade Conta-Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução n. 3.402/06 e do art. 6º da Resolução 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional e da Circular n. 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, verificando-se ainda as possibilidades tecnológicas atuais:

a) 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

- b) Transferência dentro da mesma instituição bancária e saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Manutenção/renovação de cadastro, manutenção de conta corrente ou assemelhados;
- d) Pagamento de títulos de outras instituições financeiras;
- e) Fornecimento de cartão magnético;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas;
- g) Acesso por meio eletrônico (internet) às contas correntes, contas de poupança e a outros serviços e operações;
- h) Consulta de saldos e pelo menos dois extratos mensais de sua conta de depósito/salário.

9.4. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções n.ºs 3.402 de 06/09/2006 e n.º 3424 de 21/12/2006, do Conselho Monetário Nacional.

10. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste Termo.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

- 11.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE, a CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais:
 - 11.1.1. Instalar em Rio Branco-AC uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento à CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
 - 11.1.2. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
 - 11.1.3. Disponibilizar aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de contracorrente;
 - 11.1.4. Disponibilizar linha de crédito para empréstimo contemplando magistrados e servidores;
 - 11.1.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **5 dias úteis**, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à CONTRATANTE;
 - 11.1.6. Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
 - 11.1.7. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CONTRATANTE quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **5 dias úteis**, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**ANEXO II
PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE - EXERCÍCIO 2016**

Base (abril/2016)

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE		
	QTDE DE SERVIDOR	REMUNERAÇÃO
SERVIDORES ATIVOS	1561	R\$ 11.028.674,02
SERVIDORES INATIVOS	165	R\$ 1.319.620,10
* PENSIONISTAS DE SERVIDORES	58	R\$ 193.650,32
ESTAGIÁRIOS	308	R\$ 299.383,12
MAGISTRADOS ATIVOS	72	R\$ 3.460.153,26
MAGISTRADOS INATIVOS	24	R\$ 906.674,68
* PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS	33	R\$ 552.363,57
TOTAL	2221	R\$ 17.760.519,07
* PENSÃO POR MORTE		

Fonte: DIPES

Projeção de movimentação Financeira da Folha de Pagamento com Despesas de Pessoal para o Ano de 2016, conforme demonstrativo abaixo discriminado:

DESPESAS - PROJEÇÃO 2016													
Meses	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	13º Salário
Qtde. aproximada de servidores	2146	2219	2237	2221	2221	2221	2221	2221	2221	2221	2221	2221	2221
Valor da Folha mensal	R\$ 17.878.129,50	R\$ 17.006.713,90	R\$ 17.905.937,59	R\$ 17.760.519,07									

Total no ano de 2016	R\$ 230.395.971,69
-----------------------------	---------------------------

Fonte: DIPES

**ANEXO III
REDE DE ATENDIMENTO - RELAÇÃO DE SERVIDORES POR UNIDADE DE LOTAÇÃO, CAPITAL E INTERIOR, QUANTITATIVO E VALOR DA REMUNERAÇÃO**

Base (abril/2016)

ANEXO III		
REDE DE ATENDIMENTO - RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS POR UNIDADE DE LOTAÇÃO, CAPITAL E INTERIOR, QUANTITATIVO E VALOR DA REMUNERAÇÃO		
COMARCA	QTDE DE SERVIDOR	REMUNERAÇÃO
RIO BRANCO	1298	R\$ 7.828.023,71
CRUZEIRO DO SUL	122	R\$ 767.544,34
BRASILÉIA	55	R\$ 384.881,05
SENA MADUREIRA	50	R\$ 322.708,85
EPITACIOLÂNDIA	28	R\$ 162.420,08

CAPIXABA	14	R\$ 81.550,40
SENADOR GUIOMARD	45	R\$ 270.232,50
ACRELÂNDIA	18	R\$ 102.453,21
BUJARI	23	R\$ 132.125,69
PLÁCIDO DE CASTRO	24	R\$ 159.879,66
PORTO ACRE	3	R\$ 17.977,33
XAPURI	36	R\$ 200.081,73
FEIJÓ	41	R\$ 249.972,39
TARAUACÁ	44	R\$ 244.333,02
MANOEL URBANO	15	R\$ 100.366,57
MÂNCIO LIMA	19	R\$ 125.247,11
RODRIGUES ALVES	9	R\$ 41.170,38
MARECHAL THAUMATURGO	2	R\$ 15.074,52
JORDÃO	3	R\$ 11.941,15
SANTA ROSAS DO PURUS	3	R\$ 12.514,34
PORTO WALTER	3	R\$ 19.667,79
ASSIS BRASIL	14	R\$ 77.891,32
TOTAL	1869	R\$ 11.328.057,14

Fonte: DIPES

ANEXO IV

REDE DE ATENDIMENTO - RELAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS POR LOTAÇÃO

REDE DE ATENDIMENTO - RELAÇÃO SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS POR UNIDADE DE LOTAÇÃO, CAPITAL E INTERIOR, QUANTITATIVO E VALOR DA REMUNERAÇÃO		
COMARCA	QTDE DE SERVIDOR	REMUNERAÇÃO
RIO BRANCO	185	R\$ 1.254.849,08
CRUZEIRO DO SUL	7	R\$ 47.585,18
BRASILÉIA	3	R\$ 31.558,49
SENA MADUREIRA	5	R\$ 30.941,78
EPITACIOLÂNDIA	0	R\$ 0,00
CAPIXABA	0	R\$ 0,00
SENADOR GUIOMARD	4	R\$ 21.936,43
ACRELÂNDIA	0	R\$ 0,00
BUJARI	0	R\$ 0,00
PLÁCIDO DE CASTRO	1	R\$ 8.676,85
PORTO ACRE	1	R\$ 9.550,02
XAPURI	4	R\$ 30.205,34
FEIJÓ	3	R\$ 10.828,42
TARAUACÁ	6	R\$ 35.145,03
MANOEL URBANO	0	R\$ 0,00
MÂNCIO LIMA	3	R\$ 26.111,61
RODRIGUES ALVES	0	R\$ 0,00
MARECHAL THAUMATURGO	0	R\$ 0,00
JORDÃO	0	R\$ 0,00
SANTA ROSAS DO PURUS	0	R\$ 0,00
PORTO WALTER	0	R\$ 0,00
ASSIS BRASIL	1	R\$ 5.882,19
TOTAL	223	R\$ 1.513,27

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O BANCO _____

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, em Rio Branco/AC, CEP: 69920-193, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, residente e domiciliada em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representado _____, senhor _____, portador do RG sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 3.555/2000, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão nº.../2016, maior oferta e/ou maior lance, por item único, doravante denominado simplesmente Edital, autorizado pelo Processo nº 0000824-96.2016.8.01.0000, o fazendo mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo detalhar a contratação de instituição bancária para operar, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, os serviços de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento e suprimento de fundos a Membros e Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, doravante designados apenas como servidores; concessão de crédito aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento e concessão de linha de crédito especial para reestruturação de dívidas e/ou compra de dívida de outras instituições financeiras, aos servidores e magistrados deste Poder, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data da assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado **por até 12 meses**, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

3.2. O contrato oriundo do Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua assinatura.

3.3. O prazo assinalado poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor homologado na licitação será feito em **6 (seis) parcelas**, com a **primeira parcela correspondendo a 50%** (cinquenta por cento) do valor total licitado, sendo o pagamento efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o **restante em até 5 (cinco) parcelas mensais** subsequentes ao primeiro pagamento, devidamente corrigidas pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC-FIPE).

5.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá restituir ao TRIBUNAL a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total deste contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outros normativos aplicáveis.

5.3. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*, o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM – encargos moratórios

I – Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N= número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V= valor em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Considerando a atuação do Poder Judiciário não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios, atendendo aos magistrados, servidores ativos, inativos, e pensionistas espalhados por todo o Estado, bem como os usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais, é necessário que a Contratada tenha, ao menos, uma agência, posto de atendimento bancário e/ou um correspondente bancário, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos municípios onde haja unidades do Poder Judiciário Acreano em funcionamento. E nos **20% (vinte por cento)** restante à instituição financeira deverá instalar posto de atendimento eletrônico ou outro mecanismo alternativo para movimentação financeira.

6.2. A instituição financeira contratada deverá manter uma agência ou posto de atendimento na sede do Tribunal de Justiça, no Fórum Cível e no Fórum Criminal localizados na capital, resguardando-se o direito para a instalação de Postos de Atendimento e disponibilização de caixas de autoatendimento em outras unidades do Poder Judiciário onde forem convenientes e oportunas para ambas as partes.

6.3. Deverá ser considerado o valor mínimo de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para magistrado/servidor/jurisdicionado, para saques e/ou depósitos, na hipótese de atendimento bancário por intermédio de "postos de atendimento" **nos municípios onde não houver agência bancária**.

6.4. Os espaços físicos nas edificações do TRIBUNAL para instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB's) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE's), são reservados exclusivamente aos serviços contidos no objeto deste Termo e serão disponibilizados sem ônus à CONTRATADA.

6.5. A identificação dos espaços a serem utilizados na forma do subitem anterior dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, contendo requisitos de aceitabilidade definidos pelo TRIBUNAL.

6.6. No prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá instalar Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) na Sede do TRIBUNAL, no Fórum Cível e Fórum Criminal, localizados no município de Rio Branco/AC.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores do Contrato advindo deste Contrato, **em até 2 (dois) dias úteis** após sua assinatura, a relação de todas as suas Agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB's), Caixas Eletrônicas e suas respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Acre.

6.8. Os espaços destinados à CONTRATADA, indicados no subitem 6.5 deste Termo, caso necessário, deverão por ela serem projetados, porém, a adequação somente poderá ser iniciada após a apresentação e aprovação de seu Projeto de Reestruturação, o qual deverá ser encaminhado aos Gestores deste Contrato e submetido à Gerência de Instalações - GEINS deste TRIBUNAL.

6.9. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como PAB e PAE) em espaços físicos do TRIBUNAL, correrão por conta da CONTRATADA.

6.10. A utilização de outros espaços nas edificações do TRIBUNAL estará condicionada à sua expressa autorização, dependendo de estudo de viabilidade e compatibilidade de adequação ao objeto deste Contrato e política institucional, observadas as regras anteriores.

6.11. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de Agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação.

6.13. A exclusividade de que trata o subitem anterior não alcança os Postos de Atendimento Eletrônicos de instituições financeiras públicas, os quais se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Tribunal.

6.14. A troca de informações entre a Contratada e o Tribunal deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo Tribunal, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado.

6.15 Dada a natureza dos sistemas operados pelo Tribunal, a Contratada desenvolverá sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita e execução, objeto deste Contrato, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do **Banco Central do Brasil - BACEN**.

6.16. A Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Rio Branco/AC, para fins de contato e comunicação direta com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

6.17. A Contratada não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do Tribunal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, v. g., emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados durante o período de vigência do contrato.

6.18. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os magistrados e os servidores do Poder Judiciário serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

6.19. Inclui-se no subitem anterior, o fornecimento de produtos e serviços por parte da Contratada, em condições mais favoráveis ou vantajosas do que as oferecidas ao correntista comum no mercado, v. g., taxas de juros, seguros em geral, planos de previdência, planos de saúde, capitalização, investimentos, taxas de administração, dentre outros.

6.20. A Contratada deverá dar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADES

7.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal deste Poder, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:

a) Proceder, sem ônus para o Tribunal, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

b) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o Contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

c) Solicitar anuência do Tribunal em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Tribunal ou com seus servidores ativos e inativos;

d) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Tribunal, quando necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

e) Informar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas e outros, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc.;

f) Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada magistrado e servidor, ativo e inativo, e pensionista tenha tido sua conta corrente aberta;

g) Efetuar os créditos nas contas dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, no entanto, ocorrer outros em quaisquer períodos, conforme conveniência do Tribunal;

h) Comunicar ao Tribunal, por intermédio da Diretoria de Finanças e Informação de Custos, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

- i) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste Termo;
- j) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de seus Postos de Atendimento Bancário (PAB) quando instalados em edificações do Tribunal;
- k) Adotar as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos de Atendimento Bancário (PAB) contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;
- l) Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;
- m) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços;
- n) Disponibilizar atendimento e número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho;
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- r) Comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Fiscal do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- s) Manter no Posto de Atendimento Bancário (PAB), localizado na Sede do Tribunal, uma equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas e, um operador de caixa, observando-se o contido no **item 6 do Termo de Referência**.
- t) Garantir o funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário (PAB) instalados nas dependências do Tribunal, obedecendo ao horário de funcionamento das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira (Horário de Brasília).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Conforme art. 67, da Lei de Licitações e Contratos, este Contrato terá como Gestor a Diretoria de Finanças e Informação de Custos e Fiscal a Diretoria de Gestão Estratégica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do TRIBUNAL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, aquela que:

- 10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- 10.1.2. não mantiver a proposta;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Havendo recusa da Instituição vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Acre.
- 10.3. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da notificação pela Instituição.
- 10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Contrato;
- 10.5. Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos Art. 77 e 78 da Lei de licitações e Contratos, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal.
- 10.6. Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato.
- 10.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.8. Penalidade por descumprimento parcial do contrato:
 - 10.8.1. O atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores de demais serviços, implicará em multa sobre o valor dos serviços não realizados, que será graduada da seguinte forma:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 10.9. As sanções previstas neste item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e, suas alterações posteriores.
 - 10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:
 - 12.1.1. poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
 - 12.1.2. será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 12.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;
 - 12.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ, de 8 de agosto de 2012;
 - 12.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.
 - 12.3. Caso ocorra a rescisão contratual antecipada por parte do TRIBUNAL, fica este obrigado ao ressarcimento da quantia avençada neste Contrato, devidamente corrigida pelo IPC-FIPE, ou em caso de extinção, por outro índice que venha a ser determinado pela Administração Pública. O ressarcimento será realizado proporcionalmente ao tempo de vigência deste Contrato, ou seja, computando-se *pro rata temporis* o prazo remanescente do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Rio Branco - AC, ____ de _____ de 2016

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargadora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

Representante Legal da Contratada

Rio Branco, 29 de agosto de 2016.

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Presencial nº xx/2016
Ref. Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
FAX:
Celular:
E-mail:
Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital do Pregão Presencial nº xx/2016, apresentamos proposta de preços para contratação de instituição bancária para operar, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, os serviços de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento e suprimento de fundos a Membros e Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, doravante designados apenas como servidores; concessão de crédito aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, mediante consignação em folha de pagamento e concessão de linha de crédito especial para reestruturação de dívidas e/ou compra de dívida de outras instituições financeiras, aos servidores e magistrados deste Poder, mediante consignação em folha de pagamento, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência do Edital.

Item	Descrição dos serviços	Valor Total (R\$)
Valor por extenso		

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Prazo para Pagamento: _____

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

..... inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no DECLARA que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA FORNECEDORA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE(M) PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2016

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão em referência, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, declara, por meio de seu representante, Sr(a)....., R.G. n., que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do referido certame.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº .../2016, declara, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recibo de qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº .../2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº .../2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº .../2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC antes da abertura oficial das propostas; e
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO VIII

RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item do Edital do Pregão Presencial SRP nº/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: - Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente**, em 02/09/2016, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0103068** e o código CRC **497BDBB2**.